



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ASSUNTO: Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 05/2023 - Processo nº 16/2023

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 13.348.127/0001-48, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, protocolo nº 569/2023, ao **Edital da Tomada de Preços nº 05/2023** em face do ato convocatório, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação pública ornamental em ruas e avenidas do município de Fartura/SP”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

a) (...) “se uma empresa já realizou serviços de instalação de postes, quer sejam de concreto, de madeira, de aço, etc., com 07 metros, com 06 metros, com 09 metros, etc., ou seja são postes e o trabalho de instalação é o mesmo para qualquer tipo de poste”;

b) (...) “não existe respaldo legal para solicitar que o objeto dos atestados seja 100% idêntico a um dos itens a serem adquiridos”.

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

a) (...) “os serviços a serem comprovados nos atestados de capacidade técnica sejam exclusivamente de instalação de postes e nada mais”.

3. DA ANÁLISE

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 4.

Cabe salientar que em sua impugnação ao edital, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA cita o Decreto nº 3.555/2000, o que dispõe sobre o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, que não é o caso da licitação em pauta.

Ocorre que, em análise aos apontamentos, trata-se de questionamentos puramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

técnicos, os quais esta Presidente da CPL e Comissão de Licitação não possuem conhecimentos para realizar tal julgamento.

A impugnação foi encaminhada ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, o qual emitiu seu parecer, que segue anexo a este documento.

No tocante ao apontamento “*não existe respaldo legal para solicitar que o objeto dos atestados seja 100% idêntico a um dos itens a serem adquiridos*”, me manifesto no sentido favorável à impugnante. Porém, deve-se observar que o Edital é regido pela Lei nº 8.666/93, a qual, em seu artigo 30, diz:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de **obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**”.*

Importante ressaltar que, em todo momento, a própria Lei é clara quanto às características compatíveis e semelhantes, portanto, não há que se falar que o objeto atestado necessita ser **100% idêntico** à parcela de maior relevância.

No mais, por se tratar de questões técnicas, deixo de entrar no mérito, e acato o Parecer emitido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, pelas razões acima elencadas, o que ensejará alterações no Edital da Tomada de Preços nº 05/2023 e, conseqüentemente, a necessidade de abertura de novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

prazo para abertura da licitação aos interessados.

Este é o Parecer.

Fartura, 08 de Março de 2023.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

PARECER TÉCNICO

Fartura, 08 de março de 2023.

A impugnante menciona que a realização de serviços de instalação de postes, sejam eles de concreto, madeira ou aço ou com 07 metros, 06 metros ou 09 metros são apenas postes e o trabalho de instalação é o mesmo para qualquer tipo de poste.

Na verdade, pode-se listar uma série de variáveis que são alteradas quando há diferença no material, como por exemplo:

- Metodologia de instalação;
- Equipamentos;
- Conhecimento técnico;
- Normas técnicas;
- EPI's;
- Treinamento de mão de obra.

É notório que a instalação de um poste de concreto e/ou madeira apresenta diferenças na instalação quando se compara com um poste de aço, visto que apresentam massas diferentes e cada material necessita de um tipo de fixação. Cada tipo necessita de um serviço especializado, de mão de obra especializada e de equipamentos especializados, não podendo ser classificado como serviço similar.

Em relação a altura, considerando que o poste seja de mesmo material, os procedimentos de instalação são os mesmos, com poucas modificações, sendo serviço similar.

Portanto, neste caso, cabe apenas uma adequação na exigência do acervo, conforme segue:

“Instalação de poste de aço”

JULIANO RODRIGUES FABRO

Assessor III

CREA 5070930003